O fim da Cláusula da Paz



LEANDRO ROCHA DE ARAÚJO
MARCOS SAWAYA JANK

O Acordo sobre Agricultura da Rodada Uruguai (AARU), em vigor desde 1995, conferiu aos subsídios agrícolas domésticos e à exportação uma melhor disciplina na OMC, estabelecendo para eles limites e compromissos de redução. O Art. 13 do AARU fixou, contudo, uma séria restrição ao questionamento desses subsídios por meio de painéis perante a OMC, bem como restringiu também a aplicação de medidas compensatórias pelos seus membros, conferindo relativa proteção aos programas de subsídios agrícolas. Este dispositivo foi denominado "Cláusula de Paz". O AARU previu um período de vigência de nove anos para esta Cláusula, a contar de 1995.

Com o fim da Cláusula de Paz, ocorrido em 31 de dezembro último, houve uma reorganização jurídica das normas que incidiam sobre o questionamento dos subsídios agrícolas, permitindo que dispositivos legais relativos a outros acordos da OMC, que não o Acordo sobre Agricultura, passassem a regular a matéria, como por exemplo o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) e o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994).

Desse modo, para os subsídios acionáveis perante as normas mencionadas anteriormente, o que inclui os diversos tipos de subsídios agrícolas, são possíveis dois tipos de solução: (1) abertura de um painel perante a OMC; e (2) imposição de medidas compensatórias.

Em relação a painéis na OMC relacionados a subsídios agrícolas, tais demandas deverão comprovar a existência do subsídio e sua especificidade, ambos nos moldes fixados pelo ASMC. Além disso, deve haver a comprovação dos seguintes efeitos decorrentes dos subsídios agrícolas (Art. 5 do ASMC): (1) dano à indústria nacional; (2) anulação ou limitação de benefícios de concessões tarifárias; e (3) existência de "grave prejuízo" aos interesses de outro membro.

Ressalte-se que a comprovação desses requisitos é extremamente complexa e depende da utilização de sofisticados modelos econométricos, os quais por terem sido elaborados no exterior muitas vezes não se adequam à realidade brasileira.

Algodão

É importante mencionar ainda que o caso do algodão na OMC, um painel que foi aberto por demanda do Brasil contra os subsídios agrícolas norte-americanos (US-Cotton, DS 267), servirá como importante precedente para painéis futuros que venham a apreciar o uso de subsídios agrícolas na OMC. Além do questionamento perante à OMC, estarão os subsídios sujeitos à imposição de medidas compensatórias.

A OMC classifica os diversos subsídios agrícolas domésticos em três grupos: Caixa Verde, Caixa Amarela e Caixa Azul. Com o fim da Cláusula de Paz, os subsídios da Caixa Verde (programas ambientais, pagamento direto, ajuda alimentar, etc.), que antes estavam "imunes" a qualquer questionamento perante a OMC ou por meio de medidas compensatórias poderão se tornar acionáveis, desde que sejam observados os requisitos legais apresentados no ASMC e no GATT 1994.

Já as Caixas Amarela (políticas de apoio interno vinculadas à produção) e Azul (políticas de apoio interno relacionadas à limitação da produção) trarão como maior inovação a possibilidade de questionamento desses subsídios perante a OMC, sem a ne-

cessidade de se observar as restrições anteriormente estabelecidas pela Cláusula de Paz, o mesmo ocorrendo com as medidas compensatórias. Em ambos os casos somente deverão ser observados os próprios requisitos previstos no ASMC e no GATT 1994.

Processo lento

Os subsídios à exportação são reconhecidos como um dos mecanismos mais distorcivos ao comércio utilizados pelos Estados no comércio internacional. Em uma análise mais detalhada do AARU e do ASMC, verifica-se que estes subsídios continuarão sendo permitidos após o fim da Cláusula de Paz, apesar de sua proibição para os bens não-agrícolas, desde que não ultrapassem os valores fixados nas listas de compromissos dos membros.

Contudo, a grande inovação concernente aos subsídios à exportação reside na possibilidade de seu questionamento perante a OMC, sem as restrições estabelecidas pela Cláusula de Paz. Além disso, não mais haverá restrições à imposição de medidas compensatórias. É importante ressaltar que em ambos os casos deverão ser observados os requisitos e disposições do ASMC. Por isso, será de enorme relevância o estudo dos impactos dos subsídios à exportação europeus conferidos a lácteos, açúcar, carne e cereais.

Desse modo, o fim da Cláusula de Paz significa um pequeno impulso no lento processo de liberalização do comércio agrícola mundial. Políticas de subsídios distorcivas ao comércio de bens agropecuários poderão ser contestadas em painéis na OMC ou por meio de medidas compensatórias, sem as restrições impostas pelo Art. 13 do AARU.

Neste contexto, a utilização desta nova possibilidade poderá favorecer sobremaneira os países mais competitivos no comércio agrícola internacional, como os países do Grupo de Cairns, os quais estarão aptos a buscar uma redução das medidas restritivas que distorcem o comércio.

É importante ressaltar que não será tarefa fácil a satisfação dos requisitos necessários para o sucesso na demanda, principalmente no que se refere à especificidade do subsídio, à comprovação do "dano" ou do "grave prejuízo" e o nexo causal entre ambos, o que pode trazer grandes dificuldades para o acionamento de subsídios na OMC. Por fim, é importante ainda mencionar a importância crucial do painel do algodão (DS 267) no contexto do questionamento dos subsídios agrícolas, o qual poderá elucidar a forma como a OMC tratará eventuais demandas relacionadas a esses subsídios. ■

ONDE SABER MAIS:
www.iconebrasil.org/br

LEANDRO ROCHA DE ARAÚJO *é pesquisador do Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais (Icone)*

MARCOS SAWAYA JANK *é presidente do Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais (Icone)*

3pontos

EDUCAÇÃO EXECUTIVA
FGV-EAESP
PLANEJE-SE PARA 2004

MPA
Mestrado Profissional
em Administração

MPFE
Mestrado Profissional
em Finanças e Economia
(em conjunto com a FGV-EPGE
e FGV-EESP)

OneMBA
Um MBA verdadeiramente global,
desenvolvido por cinco escolas líderes de negócios,
com certificação brasileira e internacional

CEAG
Administração de Empresas
Administração Hospitalar
Administração de Turismo e Hotelaria
Administração de Negócios com Sistemas Integrados

Quem é diferente, brilha.

FGV
EAESP

www.fgvsp.br
(11) 3281-7926 / 3281-3208